

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020:**

**"Dispõe sobre regulamentação da carga horário e salário, dos cargos de provimento efetivo de "Gari" e "Zelador", com consequente alteração à LC 038/2009, e dá outra providências."**

A Prefeita Municipal de Coronel Murta, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal, com fundamento no parágrafo 14, ao art. 195 da Constituição, incorporado pela EC 103 de 12/11/2019, que diz: "§ 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições"; Na Portaria nº 450/PRES/INSS, de 03 de Abril de 2020, e ainda, em obediência ao disposto no Art. 19-E, do Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, "Que Altera o regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06.05.1999"; APROVOU, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a carga horária do cargo de provimento efetivo de "GARI", constante do Plano de cargos, carreira e remuneração, dos servidores da Administração Municipal, a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 038/2009 e alterações em **08(oito) horas/dia e 40/horas semanais.**

**Art. 2º** - Por força da regulamentação da carga horária, na forma do caput do artigo anterior, o valor do salário base (vencimento), do cargo de "Gari", a partir de 01(primeiro) de Janeiro de 2021, passará para **R\$1.045,00** (Hum mil, quarenta e cinco reais).

**Parágrafo único:** O valor ora fixado poderá ser corrigido, usando para tanto, o índice do reajuste do piso do salário mínimo nacional.

**Art. 3º** - Em decorrência da regulamentação na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo XXXII, da Lei Complementar 038/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:



**ANEXO XXXII**  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:**  
GARI

**FORMA DE PROVIMENTO**  
CONCURSO PÚBLICO

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**  
ALFABETIZADO

**VAGAS**  
40 (QUARENTA) VAGAS

**CARGA HORÁRIA**  
~~20 (VINTE) HORAS SEMANAIS~~  
**40 (Quarenta) HORAS SEMANAIS**

**SALÁRIO BASE (VENCIMENTO)**  
**R\$1.045,00**

**ATRIBUIÇÕES:**

- I.** Realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiros estabelecidos;
- II.** Colocar em caminhões e descarregá-lo no local próprio;
- III.** Efetuar trabalhos de manuseio de lixo para fins de compostagem;
- IV.** Zelar pela conservação dos caminhões e dos equipamentos utilizados nos serviços de coleta;
- V.** Efetuar tarefas junto ao aterro sanitário relacionados com a disposição e seleção dos resíduos sólidos e orgânicos;
- VI.** Realizar os trabalhos de limpeza e conservação de ruas, estradas e caminhos;
- VII.** Capinar e roçar terrenos e demais logradouros públicos;
- VIII.** Realizar a limpeza e desentupimento de bueiros, sarjetas, valetas e canaletas;
- IX.** Realizar a limpeza de rios e córregos;
- X.** Realizar a roça às margens de rios e nos acostamentos de estradas, escavar, tapar buracos, desobstruir estradas e caminhos;
- XI.** Realizar varrição de ruas, avenidas e praças;
- XII.** Realizar a limpeza de logradouros públicos ao término de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento;



- XIII.** Retirar cartazes e faixas indevidamente colocadas em vias públicas;  
**XIV.** Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

**Art. 4º** - Fica regulamentada a carga horária do cargo de provimento efetivo de "ZELADOR", constante do Plano de cargos, carreira e remuneração, dos servidores da Administração Municipal, a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 038/2009 e alterações, em **08(oito) horas/dia e 40/horas semanais.**

**Art. 5º** - Por força da regulamentação da carga horária, na forma do caput do artigo anterior, o valor do salário base (vencimento), do cargo de "ZELADOR", a partir de 01(primeiro) de Janeiro de 2021, passará para R\$1.045,00 (Hum mil, quarenta e cinco reais).

**Parágrafo único:** O valor ora fixado poderá ser corrigido, usando para tanto, o índice do reajuste do piso do salário mínimo nacional.

**Art. 6º** - Em decorrência da regulamentação na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo LII, da Lei Complementar 038/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO LII**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**DENOMINAÇÃO DO CARGO**  
ZELADOR

**FORMA DE PROVIMENTO**  
CONCURSO PÚBLICO

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**  
ENSINO FUNDAMENTAL

**VAGAS**  
35 (TRINTA E CINCO) VAGAS

**CARGA HORÁRIA**  
~~20 (VINTE) HORAS SEMANAIS~~  
**40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS**

**SALÁRIO BASE (VENCIMENTO)**  
**R\$1.045,00**




### ATRIBUIÇÕES

- I. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local;
- II. Atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo;
- III. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores;
- IV. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior.
- V. Auxiliar em tarefas de construção;
- VI. Auxiliar em serviços de lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários;
- VII. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso
- VIII. sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso;
- IX. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções.
- X. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.


**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01(primeiro) de Janeiro de 2021.

Coronel Murta/MG, 26(vinte e seis) de Outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Amariles Santos Lima**  
Prefeita Municipal de Coronel Murta/MG.



*Projeto de Lei Arquivado  
dia 20 de novembro 2020*

  
\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL CORONEL MURTA  
**José Ailton Freire Jardim**  
Presidente

**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020:**

**"Dispõe sobre regulamentação da carga horário e salário, dos cargos de provimento efetivo de "Gari" e "Zelador", com consequente alteração à LC 038/2009, e dá outra providências."**

Coronel Murta/MG, 26 de Outubro de 2020.

Exmº Senhor

**José Ailton Freire Jardim**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Coronel Murta.

Senhor Presidente,

Com a incorporação, pela EC 103 de 12/11/2019, do parágrafo 14, ao art. 195 da Constituição Federal, que diz: "§ 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições"; Com a edição da Portaria nº 450/PRES/INSS, de 03 de Abril de 2020, que "Dispõe sobre as alterações constantes na Emenda Constitucional nº 103, de 12 novembro de 2019, e na Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019"; e do Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, "Que Altera o regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06.05.1999", em especial ao disposto no seu Art. 19-E; ficou estabelecido que, o segurado que contribuir para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, do INSS, sobre o valor inferior a um salário mínimo, hoje R\$1.045,00, **não** terá aquela competência (mês referência) computada como tempo de contribuição, facultando inclusive, a) a complementação da contribuição de forma a alcançar o limite mínimo do salário de contribuição exigido; b) utilizar o excedente do salário de contribuição superior ao limite mínimo de uma





competência para completar o salário de contribuição de outra competência até atingir o limite mínimo; ou c) agrupar os salários de contribuição inferiores ao limite mínimo de diferentes competências para aproveitamento em uma ou mais competências até que estas atinjam o limite mínimo.

Conforme consta da Lei Municipal Complementar nº 038, de 21 de dezembro de 2009, os cargos de Provimento Efetivo de: "Gari" e "Zelador", foram criados com uma carga horária inferior a 40(quarenta) horas semanais, conseqüentemente com o valor do salário base (vencimento), também inferior a um salário mínimo mensal.

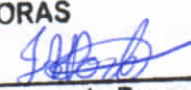
Portanto, para fins de se evitar prejuízos aos servidores lotados nestes cargos, ao cumprimentá-lo cordialmente, passamos à esta Egrégia Casa Legislativa, pelo honroso intermédio de V. Exa., o Projeto de Lei que tem por objetivo regulamentar a carga horário daqueles cargos e fixar novo valor proporcionalmente à ela, alterando conseqüentemente as Lei Municipais Complementares 038/2009.

Em obediência à legislação eleitoral, o disposto no citado Projeto de Lei, terá efeito a contar a partir de 01(primeiro) de janeiro de 2021.

Diante do exposto, fundamentado no artigo 79 da Lei Orgânica deste Município, dirijo-me a esta Egrégia Casa Legislativa para encaminhar o referido Projeto de Lei, para o qual solicito apreciação e se possível aprovação; pelo que desde já reitero cumprimentos e respeito.

Atenciosamente,

  
**Amariles Santos Lima**  
Prefeita Municipal.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO RECEBIDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA - MG. EM 17/11/20 AS 10.59 HORAS  Assinatura do Responsável
--